

PORTARIA Nº 9/2026 – JFPREV

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte no ano de 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe os §§8 e 12 do art. 40 da Constituição Federal, o art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, bem como o § único do art. 11, Anexo II da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e,

CONSIDERANDO o reajuste estabelecido pela Lei 15.392, datada de 1º de maio de 2026 e pela Lei Complementar nº 295, de 1º de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor de R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais) como provento mínimo das aposentadorias e pensões mantidas por esta Autarquia Previdenciária, conforme o Decreto nº 12.797, de 24 de dezembro de 2025.

Art. 2º – Ficam reajustados em até 5,4% (cinco inteiros e quarenta décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026, as aposentadorias e as pensões por morte, cuja forma de revisão dos proventos não foi garantida a aplicação da paridade.

§ 1º – O reajuste dos benefícios concedidos até janeiro de 2025 dar-se-á de forma integral, em 5,4% (cinco inteiros e quarenta décimos por cento)

§2º – O reajuste dos benefícios concedidos no decorrer de 2025 dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único desta Portaria, correspondente a variação mensal cumulativa do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) para preservar, em caráter permanente, o valor real desses benefícios, e de acréscimo percentual, a título de ganho real, de 1,14% (um inteiro e quatorze décimos por cento).

Art. 4º – Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 22 de maio de 2026.

Eneliza Camila de Oliveira
Diretora-Presidente da Juiz de Fora Previdência

ANEXO ÚNICO

O reajuste dos benefícios das aposentadorias e das pensões por morte, cuja forma de revisão dos proventos não foi garantida a aplicação da paridade e que foram concedidos no decorrer de 2025, dar-se-á de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, correspondente à variação mensal cumulativa do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para preservar, em caráter permanente, o valor real desses benefícios, e de acréscimo percentual, a título de ganho real, de 1,14% (um inteiro e quatorze décimos por cento), conforme o reajuste estabelecido pela Lei 15.392, datada de 1º de maio de 2026 e pela Lei Complementar nº 295, de 1º de maio de 2026.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	5,4%
Em fevereiro de 2025	5,2%
Em março de 2025	3,9%
Em abril de 2025	3,3%
Em maio de 2025	2,9%
Em junho de 2025	2,6%
Em julho de 2025	2,3%
Em agosto de 2025	2,1%
Em setembro de 2025	2,2%
Em outubro de 2025	1,7%
Em novembro de 2025	1,6%
Em dezembro de 2025	1,4%



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3F4-4016-A79A-AB48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENELIZA CAMILA DE OLIVEIRA (CPF 081.XXX.XXX-01) em 22/05/2026 11:00:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A3F4-4016-A79A-AB48>